



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Brighth.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 10.197/2018/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.625/2022
PARECER CME/JF Nº: 21/2023	APROVADO EM: 31/05/2023

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 11/10/2022, Processo Eletrônico nº 9.625/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 10.197/2018/vol.01, da **Escola Brighth** situada na rua Lauro Teles Mesquita, nº 145 - bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG, mantida pelo Colégio São Pedro Ltda., solicitando a renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 28/03/2023.

A **Escola Brighth** obteve o registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 54/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.769/2019 - SE/JF, publicada em 10/09/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:



Lei Municipal nº 12.086/2010

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição:

Das Matrículas:

- * Atualmente, encontram-se matriculadas 42 crianças de 0 a 05 anos, destas 29 crianças permanecem em horário integral, com oferta de alimentação;
- * O horário de funcionamento da Instituição é de 7h às 19h, bem como do atendimento integral. O atendimento parcial é de 13h às 17h30;

Das Condições do Imóvel:

- * O imóvel foi construído para fins educacionais e possui dois pavimentos. O primeiro pavimento está localizado no nível da rua, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, artigo 24, inciso X.

Da Descrição da Rede Física:

1º Pavimento - acesso pelo nível da rua, livre de barreiras arquitetônicas :

- * 01 recepção medindo 45,40 m²;
- * 01 instalação sanitária para uso de funcionários e visitantes medindo 2,38m², localizada na recepção;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 diretoria medindo 9,30m²;
- * 01 sala de coordenação pedagógica medindo 9m²;
- * 01 secretaria medindo 12m²;
- * 01 instalação sanitária medindo 4,55m² adaptada para pessoas com deficiência (PcD);
- * 01 instalação sanitária feminina medindo 4,55m², dividida em 02 boxes com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil em cada um e 01 pia também apropriada, localizada externamente;
- * 01 instalação sanitária masculina medindo 4,55m², dividida em 02 boxe com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil em cada um e 01 pia também apropriada, localizada externamente;
- * 01 instalação sanitária medindo 5m² equipada com chuveiro e bancada exclusiva para higienização das crianças do horário integral;
- * 01 sala de atividades medindo 26,90m², atualmente desativada;
- * 01 sala de atividades medindo 24,30m², atende atualmente a 14 crianças de 2 e 3 anos, sendo 05 crianças de 02 anos e 09 crianças de 03 anos com uma professora (Pedagogia) e uma auxiliar de classe (Pedagogia em curso);
- * 01 sala de atividades medindo 28,85m², atende atualmente a 17 crianças de 2 a 5 anos do horário integral;
- * 01 berçário medindo 60,65m², possui piso revestido de tatames emborrachados, conta com berços, material de circuito para apoio dos bebês e variados brinquedos apropriados à faixa etária. Atende atualmente a 12 bebês, sendo 04 menores de 1 ano e 08 de 1 ano, do horário integral, com uma berçarista (Magistério), uma professora (Pedagogia) e duas estagiárias (Pedagogia em curso) e (Letras em curso). Integram o berçário: 01 solário medindo 17,85 m², 01 instalação sanitária medindo 4,80m², com bancada em granito, banheira contígua e chuveiro, 01 anexo medindo 2,35 m² destinado a guarda dos pertences pessoais e de higiene dos bebês e 01 lactário medindo 16,25m² equipado com 10 cadeiras apropriadas à alimentação dos bebês;
- * 01 área de circulação medindo 6,95m², com acesso direto e independente ao lactário permitindo a passagem das refeições dos bebês;
- * 01 cozinha isolada medindo 15,12 m²;
- * 01 despensa medindo 4 m²;
- * 01 refeitório medindo 33,25 m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 área coberta com parque infantil medindo 83,25 m²;
- * 01 área descoberta medindo 51,30 m².

2º Pavimento - acesso por meio de escadas com corrimão em toda sua extensão:

- * 01 sala de atividades medindo 28m², atende atualmente a 16 crianças de 4 e 5 anos, sendo 09 crianças de 04 anos e 07 crianças de 05 anos com um professor (Pedagogia). Esta sala conta com 01 instalação sanitária medindo 3,60m², com 01 pia e 01 vaso sanitário apropriados à Educação Infantil;
- * 01 brinquedoteca medindo 37,32m²;
- * 02 instalações sanitárias ambas medindo 4,71m², com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil em cada uma;

Dos Recursos Humanos:

- * Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- * São sócios cotistas: Sânio D'avila Teixeira que atua como diretor administrativo e Aline Barbosa da Costa que não exerce função na Instituição;
- * Alguns profissionais possuem vínculo trabalhista firmado através de carteira de trabalho assinada e outros possuem contrato de prestação de serviço.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- * Conforme solicitado pelo CME/JF no Parecer nº 54 aprovado em 21/08/2019, foi realizada pela equipe da SEPART o acompanhamento e finalização dos documentos: Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da **Escola Brighth**;
- * O Regimento Escolar, baseado nas legislações vigentes, normatiza o funcionamento da Instituição, assegurando o cumprimento das ações educativas;
- * O Projeto Político Pedagógico da Instituição tem como missão oferecer um desenvolvimento humanizado, numa abordagem mediada, criativa, lúdica, respeitosa e competente. Pensando na importância da primeira infância, trabalha com a abordagem educacional de Emmi Pickler;
- * Cabe ressaltar que por se tratar de uma escola bilíngue, tem o objetivo de que a criança seja



Lei Municipal nº 12.086/2010

capaz de se comunicar em dois idiomas igualmente.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui espaços internos e externos amplos, dispendo de brinquedos confeccionados de materiais diversos, jogos, materiais pedagógicos e livros de literatura que possibilitam a exploração e a construção de conhecimentos, favorecendo o desenvolvimento integral da criança.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Brighth** situada na Lauro Teles Mesquita, nº 145 - bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 21/2023 - 5